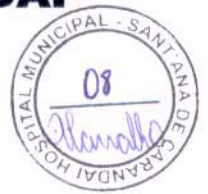
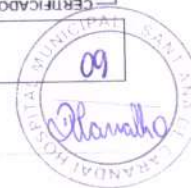


HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ 19.558.782/0001-07



COTAÇÕES



Relatório Resumido de Cotação: Carnes, Hortifrutigranjeiros e Pães

Pesquisa realizada entre 12/05/2025 15:11:48 e 14/05/2025 12:04:21

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Abacaxi pérola	8	60 Unidades	R\$ 10,61 (un)	-	R\$ 10,61	R\$ 636,60
2) Abóbora madura	6	170 Quilogramas	R\$ 4,87 (un)	-	R\$ 4,87	R\$ 827,90
3) Abobrinha italiana	5	100 Quilogramas	R\$ 3,29 (un)	-	R\$ 3,29	R\$ 329,00
4) Agrião fresco	5	120 Maços	R\$ 4,02 (un)	-	R\$ 4,02	R\$ 482,40
5) Alface lisa ou crespa	8	120 Unidades	R\$ 3,14 (un)	-	R\$ 3,14	R\$ 376,80
6) Alface roxa	7	50 Unidades	R\$ 3,59 (un)	-	R\$ 3,59	R\$ 179,50
7) Alho descascado	11	120 Quilogramas	R\$ 34,93 (un)	-	R\$ 34,93	R\$ 4.191,60
8) Almeirão fresco	3	150 Unidades	R\$ 4,41 (un)	-	R\$ 4,41	R\$ 661,50
9) Banana tipo caturra	8	70 Quilogramas	R\$ 5,57 (un)	-	R\$ 5,57	R\$ 389,90
10) Banana tipo prata	7	180 Quilogramas	R\$ 4,26 (un)	-	R\$ 4,26	R\$ 766,80
11) Batata baroa, mandioquinha ou cenoura amarela	8	220 Quilogramas	R\$ 14,44 (un)	-	R\$ 14,44	R\$ 3.176,80
12) Batata doce	7	140 Quilogramas	R\$ 3,50 (un)	-	R\$ 3,50	R\$ 490,00
13) Batata inglesa	15	550 Quilogramas	R\$ 6,85 (un)	-	R\$ 6,85	R\$ 3.767,50
14) Berinjela	10	80 Quilogramas	R\$ 5,22 (un)	-	R\$ 5,22	R\$ 417,60
15) Beterraba fresca	18	80 Quilogramas	R\$ 5,68 (un)	-	R\$ 5,68	R\$ 454,40
16) Brócolis comum e fresco	9	180 Unidades	R\$ 7,11 (un)	-	R\$ 7,11	R\$ 1.279,80
17) Carne bovina, acém moído ou em pedaços	5	1.300 Quilogramas	R\$ 31,04 (un)	-	R\$ 31,04	R\$ 40.352,00
18) Carne bovina, patinho moído, em iscas ou bife	7	200 Quilogramas	R\$ 38,04 (un)	-	R\$ 38,04	R\$ 7.608,00
19) Cebola média	8	350 Quilogramas	R\$ 4,47 (un)	-	R\$ 4,47	R\$ 1.564,50
20) Cebolinha fresca	3	550 Maços	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 1.375,00
21) Cenoura vermelha média	13	400 Quilogramas	R\$ 5,32 (un)	-	R\$ 5,32	R\$ 2.128,00
22) Chuchu	12	250 Quilogramas	R\$ 4,76 (un)	-	R\$ 4,76	R\$ 1.190,00
23) Couve fresca	4	200 Maços	R\$ 3,90 (un)	-	R\$ 3,90	R\$ 780,00
24) Couve-flor branca	6	150 Unidades	R\$ 10,32 (un)	-	R\$ 10,32	R\$ 1.548,00
25) Coxa e sobrecoxa de frango sem porção dorsal	3	1.300 Quilogramas	R\$ 13,33 (un)	-	R\$ 13,33	R\$ 17.329,00
26) Filé de merluza congelado	7	200 Quilogramas	R\$ 40,67 (un)	-	R\$ 40,67	R\$ 8.134,00
27) Inhamé	7	200 Quilogramas	R\$ 5,67 (un)	-	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
28) Jiló verde	5	100 Quilogramas	R\$ 8,11 (un)	-	R\$ 8,11	R\$ 811,00
29) Laranja péra rio	10	100 Quilogramas	R\$ 5,43 (un)	-	R\$ 5,43	R\$ 543,00
30) Limão galego	12	40 Quilogramas	R\$ 6,68 (un)	-	R\$ 6,68	R\$ 267,20
31) Maçã nacional gala	13	120 Quilogramas	R\$ 12,29 (un)	-	R\$ 12,29	R\$ 1.474,80
32) Mamão papaia	3	400 Unidades	R\$ 9,53 (un)	-	R\$ 9,53	R\$ 3.812,00



33) Mandioca descascada	5	150 Quilogramas	R\$ 7,81 (un)	-	R\$ 7,81	R\$ 1.171,50
34) Manga tipo tommy	9	80 Quilogramas	R\$ 9,06 (un)	-	R\$ 9,06	R\$ 724,80
35) Melão amarelo	8	100 Quilogramas	R\$ 8,09 (un)	-	R\$ 8,09	R\$ 809,00
36) Mugango	5	150 Quilogramas	R\$ 6,06 (un)	-	R\$ 6,06	R\$ 909,00
37) Moranga	4	300 Quilogramas	R\$ 2,81 (un)	-	R\$ 2,81	R\$ 843,00
38) Ovo de galinha	8	1.400 Unidades	R\$ 0,90 (un)	-	R\$ 0,90	R\$ 1.260,00
39) Pão doce	7	650 Quilogramas	R\$ 23,32 (un)	-	R\$ 23,32	R\$ 15.158,00
40) Pão francês	4	2.800 Quilogramas	R\$ 23,11 (un)	-	R\$ 23,11	R\$ 64.708,00
41) Peito de frango congelado	12	600 Quilogramas	R\$ 16,96 (un)	-	R\$ 16,96	R\$ 10.176,00
42) Pepino comum	8	40 Quilogramas	R\$ 4,57 (un)	-	R\$ 4,57	R\$ 182,80
43) Pêra Williams	16	80 Quilogramas	R\$ 13,43 (un)	-	R\$ 13,43	R\$ 1.074,40
44) Pimentão amarelo	3	25 Quilogramas	R\$ 19,05 (un)	-	R\$ 19,05	R\$ 476,25
45) Pimentão verde	4	25 Quilogramas	R\$ 6,71 (un)	-	R\$ 6,71	R\$ 167,75
46) Pimentão vermelho	9	25 Quilogramas	R\$ 17,86 (un)	-	R\$ 17,86	R\$ 446,50
47) Queijo tipo muçarela	4	50 Quilogramas	R\$ 39,82 (un)	-	R\$ 39,82	R\$ 1.991,00
48) Quiabo liso	8	110 Quilogramas	R\$ 9,75 (un)	-	R\$ 9,75	R\$ 1.072,50
49) Repolho branco	6	300 Quilogramas	R\$ 3,59 (un)	-	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
50) Repolho roxo	6	40 Quilogramas	R\$ 5,82 (un)	-	R\$ 5,82	R\$ 232,80
51) Salsinha fresca	3	300 Maços	R\$ 2,96 (un)	-	R\$ 2,96	R\$ 888,00
52) Tomate salada AA	5	750 Quilogramas	R\$ 7,94 (un)	-	R\$ 7,94	R\$ 5.955,00
53) Vagem fresca	11	100 Quilogramas	R\$ 13,32 (un)	-	R\$ 13,32	R\$ 1.332,00
					Valor Global	R\$ 219.133,90



Planilha de Estimativa de Preços

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.		Representante		Data da Proposta		Validade	
01	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda (ferramenta de pesquisa de preços)	CNPJ	Contato	-		180 dias	
		07.797.967/0001-95	(41) 3778-1830				

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto	NP		Média	
				Valor Unitário		Valor Unitário	Valor Total
1.	Unidades	60	Abacaxi pérola, médio, com peso aproximado de 1,5 kg, sem defeitos internos e externos como produto amassado, com broca, coroa fasciada, produto imaturo, injúria, mancha de chocolate, produto passado, podre, queimado de sol, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Unidade.	R\$ 10,61		R\$ 10,61	R\$ 636,60
2.	Quilogramas	170	Abóbora madura de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica, pesando aproximadamente 2 a 3kg a unidade. Quilograma.	R\$ 4,87		R\$ 4,87	R\$ 827,90
3.	Quilogramas	100	Abobrinha italiana de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e químicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 3,29		R\$ 3,29	R\$ 329,00
4.	Maços	120	Agrião fresco, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos, de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica, pesando aproximadamente 800g o molho. Molho.	R\$ 4,02		R\$ 4,02	R\$ 482,40
5.	Unidades	120	Alface lisa ou crespa, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, pesando aproximadamente 300g a unidade, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Unidade.	R\$ 3,14		R\$ 3,14	R\$ 376,80



HOZ CAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ
CNPJ19.558.782/0001-07

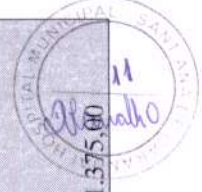
6.	Unidades	50	Alface roxa, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, pesando aproximadamente 300g a unidade, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Unidade.	R\$ 3,59	R\$ 3,59	R\$ 179,50
7.	Quilogramas	120	Alho descascado, selecionado e higienizado, de coloração branca ou roxa, gráudo, sem conservantes, firme, sem brotamento, desidratado, deterioração, sem queimadura, com a polpa externa sem perfuração de praga e dano mecânico, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, a vácuo, resistente e atóxica, com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente. Quilograma.	R\$ 34,93	R\$ 34,93	R\$ 4.191,60
8.	Unidades	150	Almeirão fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Unidade.	R\$ 4,41	R\$ 4,41	R\$ 661,50
9.	Quilogramas	70	Banana tipo catuira, de primeira, em peca, de tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, com grau de maturidade a combinar, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada bem embalagem plástica resistente e atóxica, pesando aproximadamente 1,5 a 2 kg a peca. Quilograma.	R\$ 5,57	R\$ 5,57	R\$ 389,90
10.	Quilogramas	180	Banana tipo prata, de primeira, em peca, de tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, com grau de maturidade a combinar, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica, pesando aproximadamente 1 a 1,5 kg a peca. Quilograma.	R\$ 4,26	R\$ 4,26	R\$ 766,80
11.	Quilogramas	220	Batata baroa, mandiquinha ou cenoura amarela, de primeira qualidade, fresca, firme, isenta de enfermidades e material terroso, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 14,44	R\$ 14,44	R\$ 3.176,80
12.	Quilogramas	140	Batata doce, lisa, firme e compacta, gráuda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, coloração a combinar no ato do pedido, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 490,00
13.	Quilogramas	550	Batata inglesa de primeira, lavada, tamanho médio, uniforme, sem defeitos externos como esverdeamento, amarelecimento, brotamento, rachadura, podridão, sem defeitos internos, isenta de substâncias tóxicas e sujidades, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 6,85	R\$ 6,85	R\$ 3.767,50

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Rosário – Carandai/MG CEP: 36.280-000

Tel.: (32) 3361-1481/0800 032 1020

HOSP. AL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARA DAÍ
CNPJ19.558.782/0001-07

14.	Quilogramas	80	Berinjela procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca, grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem rachaduras, perfurações e cortes, com polpa intacta e limpa, acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Quilograma.	R\$ 5,22	R\$ 5,22	R\$ 417,60
15.	Quilogramas	80	Beterraba fresca, firme e intacta, média, pesando aproximadamente 250g por unidade, sem defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo como dano profundo, produto murcho, passado, com podridão, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 5,68	R\$ 5,68	R\$ 454,40
16.	Unidades	180	Brócolis comum e fresco, de primeira, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade e material terroso, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica, pesando aproximadamente 400g por unidade. Unidade.	R\$ 7,11	R\$ 7,11	R\$ 1.279,80
17.	Quilogramas	1300	Carne bovina, acém moído ou em pedaços, limpo e magro, resfriado, com aspecto próprio da carne, firme, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, ausência de sebos, gânglios, ossos, coágulos sanguíneos, nervo cervical, linfonodos, cartilagens e outros, ausência de sinais de congelamento, em embalagens transparentes à vácuo ou porcionada em sacos plásticos transparentes resistentes e bem lacrados, com identificação e registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA ou SIM), data de fabricação e de validade, peso da embalagem a combinar.	R\$ 31,04	R\$ 31,04	R\$ 40.352,00
18.	Quilogramas	200	Carne bovina, patinho moído, em iscas ou bife, resfriado, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios, ausência de sebos, gânglios, ossos, coágulos sanguíneos, nervo cervical, linfonodos, cartilagens e outros, em embalagens transparentes à vácuo ou porcionada em sacos plásticos transparentes resistentes e bem lacrados, com identificação e registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA ou SIM), data de fabricação e de validade, peso da embalagem a combinar.	R\$ 38,04	R\$ 38,04	R\$ 7.608,00
19.	Quilogramas	350	Cebola média, para consumo fresco, sem defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo como brotamento, dano mecânico, mancha negra, parcialmente sem película ou podre, em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 4,47	R\$ 4,47	R\$ 1.564,50
20.	Maços	550	Cebolinha fresca, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades material, terroso, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagens plásticas resistentes e atóxicas, podendo ser hidropônica ou não, peso aproximado do molho 100g. Molho.	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 1.375,00



HOL . TAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAI
CNPJ19.558.782/0001-07

21.	Quilogramas	400	Cenoura vermelha média com comprimento entre 15 a 20cm, sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como danos mecânicos, deformação, injúrias, pragas, podridão, rachaduras, devendo ser entregue em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 5,32	R\$ 5,32	R\$ 2.128,00
22.	Quilogramas	250	Chuchu para consumo fresco, verde claro, tamanho médio, sem defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo como: dano profundo, produto fibroso ou podre, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 4,76	R\$ 4,76	R\$ 1.190,00
23.	Maços	200	Couve fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Molho.	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 780,00
24.	Unidades	150	Couve-flor branca, fresca, tamanho e coloração uniformes, sem podridão, dano profundo, impureza e passada, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica, pesando aproximadamente 1kg a unidade. Unidade.	R\$ 10,32	R\$ 10,32	R\$ 1.548,00
25.	Quilogramas	1300	Coxa e sobrecoxa de frango sem porção dorsal, congelada, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionada em embalagem plástica de polietileno atóxico, com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente, com registro no Ministério da Agricultura (SIF ou IMA).	R\$ 13,33	R\$ 13,33	R\$ 17.329,00
26.	Quilogramas	200	File de merluza congelado, sem couro/pele, limpo, e sem espinho, com cor, cheiro, aspecto e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em embalagem plástica de polietileno atóxico com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente, com registro no Ministério da Agricultura (SIF ou IMA).	R\$ 40,67	R\$ 40,67	R\$ 8.134,00
27.	Quilogramas	200	Inhame de ótima qualidade, compacto e firme, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 5,67	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
28.	Quilogramas	100	Jiló verde de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 8,11	R\$ 8,11	R\$ 811,00

HOSI AL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ
CNPJ19.558.782/0001-07

29.	Quilogramas	100	Laranja péra rio, fresca, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação permitindo suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, sem manchas ou defeitos na casca, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 5,43	R\$ 5,43	R\$ 543,00
30.	Quilogramas	40	Limão galego, fresco, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação permitindo suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa quando houver, sem manchas ou defeitos na casca, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 6,68	R\$ 6,68	R\$ 267,20
31.	Quilogramas	120	Maçã nacional gala, fresca, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação permitindo suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa, sem manchas ou defeitos na casca, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 12,29	R\$ 12,29	R\$ 1.474,80
32.	Unidades	400	Mamão papaia, fresco, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação permitindo suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa, sem manchas ou defeitos na casca, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Unidade.	R\$ 9,53	R\$ 9,53	R\$ 3.812,00
33.	Quilogramas	150	Mandioca descascada, de primeira qualidade, resfriada ou congelada, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 7,81	R\$ 7,81	R\$ 1.171,50
34.	Quilogramas	80	Manga tipo tomy, de primeira qualidade, fresca, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação permitindo suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa, sem manchas ou defeitos na casca, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 9,06	R\$ 9,06	R\$ 724,80



HO. TAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI
CNPJ19.558.782/0001-07

35.	Quilogramas	100	Melão amarelo de 1ª qualidade, redondo, casca amarela e lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ 809,00
36.	Quilogramas	150	Mugango de ótima qualidade, firme, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, de colheita recente, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 6,06	R\$ 6,06	R\$ 909,00
37.	Quilogramas	300	Moranga de ótima qualidade, firme, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica, pesando aproximadamente 2 a 3kg a unidade. Quilograma.	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 843,00
38.	Unidades	1400	Ovo de galinha, tipo A, de qualidade, cor branca, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos e uniformes, com formação e tamanho grandes, frescos, com casca limpa e intacta, isenta de unidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, em embalagem descartável apropriada constando as seguintes informações: identificação do fabricante (nome e endereço) e marca; data de fabricação e validade, carimbo/ número do SIF ou SIM.	R\$ 0,90	R\$ 0,90	R\$ 1.260,00
39.	Quilogramas	650	Pão doce, sem recheio e sem cobertura, com peso de 50g a unidade, acondicionado em sacos plásticos devidamente fechados com no máximo 40 unidades de pão por pacote, fabricado conforme as normas de higiênico-sanitárias em vigor. Produto de fabricação própria deve apresentar ficha técnica assinada pelo responsável técnico pelo estabelecimento.	R\$ 23,32	R\$ 23,32	R\$ 15.158,00
40.	Quilogramas	2800	Pão francês, com peso de 50g a unidade, fresco, com corte na superfície da casca, casca crocante, miolo branco e macio, acondicionado em sacos plásticos devidamente fechados com no máximo 40 unidades de pão por pacote, fabricado conforme as normas de higiênico-sanitárias em vigor. Produto de fabricação própria deve apresentar ficha técnica assinada pelo responsável técnico pelo estabelecimento.	R\$ 23,11	R\$ 23,11	R\$ 64.708,00
41.	Quilogramas	600	Peito de frango congelado, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em embalagem plástica de polietileno atóxico, com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente, com registro no Ministério da Agricultura (SIF ou IMA).	R\$ 16,96	R\$ 16,96	R\$ 10.176,00
42.	Quilogramas	40	Pepino comum, fresco, de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 4,57	R\$ 4,57	R\$ 182,80

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI
CNPJ19.558.782/0001-07

43.	Quilogramas	80	Pêra Williams, de primeira qualidade, fresca, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação permitindo suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa, sem manchas ou defeitos na casca, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 13,43	R\$ 13,43	R\$ 1.074,40
44.	Quilogramas	25	Pimentão amarelo, fresco, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem rachaduras, perfurações e cortes, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 19,05	R\$ 19,05	R\$ 476,25
45.	Quilogramas	25	Pimentão verde, fresco, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem rachaduras, perfurações e cortes, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 6,71	R\$ 6,71	R\$ 167,75
46.	Quilogramas	25	Pimentão vermelho, fresco, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem rachaduras, perfurações e cortes, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 17,86	R\$ 17,86	R\$ 446,50
47.	Quilogramas	50	Queijo tipo muçarela, de primeira qualidade, conservado e entregue sob refrigeração, apresentado na forma de fatias ou em barra (pedaço), acondicionado em saco plástico resistente, transparente e atóxico, contendo os dados de identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e de validade, número do lote, número de registro do Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIF.	R\$ 39,82	R\$ 39,82	R\$ 1.991,00
48.	Quilogramas	110	Quiabo liso de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos como rachaduras e cortes, isento de enfermidades, material terroso, parasitas e larvas, de colheita recente, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 9,75	R\$ 9,75	R\$ 1.072,50
49.	Quilogramas	300	Repolho branco, de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, livre de enfermidades e insetos, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 3,59	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00



HOE TAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ
CNPJ19.558.782/0001-07

50.	Quilogramas	40	Repolho roxo, de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas sem traços de descoloração lurgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, livre de enfermidades e insetos, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 5,82	R\$ 5,82	R\$ 232,80
51.	Maços	300	Salsinha fresca, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades material, terroso, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagens plásticas resistentes e atóxicas, podendo ser hidropônica ou não, peso aproximado do molho 100g. Molho.	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 888,00
52.	Quilogramas	750	Tomate salada AA, tamanho médio, isento de enfermidades, material terroso, parasitas, larvas e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, com polpa firme e intacta, grau de maturidade a combinar, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 7,94	R\$ 7,94	R\$ 5.955,00
53.	Quilogramas	100	Vagem fresca, de coloração verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionada em embalagem plástica resistente e atóxica. Quilograma.	R\$ 13,32	R\$ 13,32	R\$ 1.332,00
				Valor Total:		
						R\$ 219.133,90

Responsável pela cotação: Miriane Naiara Rodrigues

CPF: 116.255.406-12

Data: 14/05/2025

Assinatura: Miriane Naiara Rodrigues

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Rosário – Carandá/MG CEP: 36.280-000

Tel.: (32) 3361-1481/0800 032 1020

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ 19.558.782/0001-07



TERMO DE ATOS PREPARATÓRIOS PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: Equipe de Planejamento da Demanda

A responsável pelo Serviço de Nutrição e Dietética da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, solicitou ao Setor de Compras e Licitações, por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), que procedesse aos trâmites necessários para a **“aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.”**

Diante do pedido e da apresentação dos nomes da Equipe de Planejamento da contratação objetivada pelos setores citados, a referida Equipe reuniu-se e tomou as seguintes providências:

A Equipe de Planejamento da Contratação realizou a análise acerca do DFD e dos documentos juntados a eles, identificaram a não obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente, com o inciso V do artigo 23, o inciso V do artigo 35 e artigo 41 do Decreto Municipal nº 6.279/2023.

A demanda em questão é conhecida, repetida e óbvia, pois todos os anos se realiza o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Portanto, não foi necessário estudar a melhor solução no mercado para atender a problemática da Autarquia, pois a solução já é conhecida.

A experiência prévia em processos similares e o conhecimento acumulado pela instituição sobre as especificações técnicas e operacionais desses materiais eliminam a necessidade de um estudo preliminar. A repetitividade e a previsibilidade da demanda permitem que o Termo de Referência seja elaborado com precisão e clareza, incluindo todas as especificações e exigências necessárias para garantir a transparência e a competitividade do processo de contratação.

Portanto, considerando a relevância, a previsibilidade e o conhecimento prévio acumulado, justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Na sequência, o setor requisitante foi em busca de estimativas de preços, a qual foi obtida através do Banco de Preços – mídia especializada em captar os contratados pelo Poder Público – nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Após obtida a média de preço do mercado, a Equipe de Planejamento elaborou o Termo de Referência da contratação. Vale mencionar que a média de preço se encontra no próprio Termo de Referência.

Após essa fase de orçamentação e confecção do Termo de Referência, a Equipe de Planejamento identificou juntamente com o Setor de Contabilidade, a existência de recursos orçamentários, conforme atestado de disponibilidade orçamentária em anexo. Ressalta-se que a identificação orçamentária se deu com o auxílio da Diretora do Departamento de Contabilidade - Patrícia Simone Júlio Almeida de Barros.

Assim, a Equipe de Planejamento concluiu sua atuação, com a indicação de eleição da modalidade licitatória: Pregão Eletrônico.

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ 19.558.782/0001-07

Dessa forma, para a continuidade do procedimento e realização dos próximos atos pelo Agente de Contratação (§3º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.279/2023) estabelecidos no artigo 180 do Decreto Municipal nº 6.279/2023, segue em anexo os seguintes documentos:

- a) Atestado de Disponibilidade Orçamentária;
- b) Portaria de nomeação do Agente de Contratação; e
- c) Termo de Referência

Carandaí, 14 de maio de 2025.



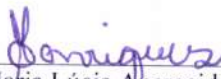
Miriane Naiara Rodrigues

Nutricionista Responsável Técnica do Serviço de Nutrição e Dietética



Rívia de Fátima Esteves Ambrosini

Nutricionista do Serviço de Nutrição e Dietética



Maria Lúcia Aparecida de Lima Henriques
Assessora

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAI

CNPJ 19.558.782/0001-07



PORTARIA NOMEANDO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 044/2025

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Nacional nº 14.133/2021, que dispõe sobre “Licitações e Contratos Administrativos”, no âmbito da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o regramento contido no *caput* do artigo 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021, que disciplina que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021 disciplina que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

CONSIDERANDO o regramento contido no §5º do artigo 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021, que disciplina que a licitação na modalidade pregão, será conduzida por pregoeiro.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Nacional nº 14.133/2021, dispõe sobre a gestão de competência e segregação de funções para se nomear os responsáveis pela condução dos processos de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o agente público Pâmela Kelly do Nascimento Goulart, para atuar como Agente de Contratação na Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6279/2023.

Parágrafo único. Para acompanhar o Agente de Contratação designado no *caput* deste artigo, designa-se os agentes públicos Danielle Vanessa de Carvalho e Francisleine Tais dos Santos Chaves para comporem a Equipe de Apoio.

Art. 2º - Designar o agente público Tatiane Cristina de Assis Reis, para atuar como Pregoeira na Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6279/2023.

Parágrafo único. Para acompanhar o Pregoeira designada no *caput* deste artigo, designa-se os agentes públicos Danielle Vanessa de Carvalho e Francisleine Tais dos Santos Chaves para comporem a Equipe de Apoio.



HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

Art. 3º - Os agentes públicos designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria farão jus a gratificação estabelecida pela Lei Municipal nº 2591/2024.

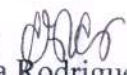
Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 002/2025.

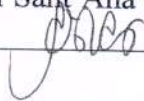
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo dada por publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 18 de Fevereiro de 2025.


Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente


Anna Flavia Rodrigues de Assis Bertolin
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de Fevereiro de 2025.  -
Diretora Administrativa e Financeira.

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ 19.558.782/0001-07



ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Descrição da contratação

Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Qual o valor estimado?

R\$ 219.133,90 (Duzentos e dezenove mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos).

Há disponibilidade orçamentária?

- ☒ Sim.
☐ Não.
☐ Parcial

Qual a rubrica?

FICHA: 37
FONTE: } 1500
 } 1600

Carandaí, 14 de maio de 2025

Patrícia Simone Júlio Almeida Barros

Contadora CRC/MG 75.025

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ
CNPJ 19.558.782/0001-07



Carandaí, 15 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora Diretora Presidente
Celine Maria Pinto Abidalla Barreto

Solicito autorização de Vossa Excelência para abertura de **processo licitatório**, cujo objeto é Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.**

Informamos Vossa Excelência que o valor global estimado é de **R\$ 219.133,90**, que foi auferido por cotação prévia na forma da lei.

Aguardo autorização.

Atenciosamente,

Pâmela Kelly do Nascimento Goulart
Agente de Contratação - Portaria nº 044/2025

AUTORIZAÇÃO

(☒) Sim (☐) Não

Nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.279/2023, **AUTORIZO** a abertura do processo de contratação para o objeto acima mencionado.

Para tanto, declaro que em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas para aquisição do objeto descrito, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o PPA, a LDO e a LOA, o que, via de consequência, não infringe o plano de metas de trabalho do Município.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente/Decreto nº 7119/2025

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

CNPJ 19.558.782/0001-07



AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Hospital Municipal Santana de Carandaí, autuo os documentos que adiante seguem. E para constar, fiz esta autuação e no mesmo ato, procedi à abertura do processo licitatório.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 012/2025.

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.

EDITAL Nº 012/2025.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Pâmela Kelly do Nascimento Goulart".

Pâmela Kelly do Nascimento Goulart
Agente de Contratação - Portaria nº 044/2025



PORTARIA NOMEANDO PREGOEIRA

PORTARIA 044/2025

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Nacional nº 14.133/2021, que dispõe sobre “Licitações e Contratos Administrativos”, no âmbito da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o regramento contido no *caput* do artigo 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021, que disciplina que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021 disciplina que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

CONSIDERANDO o regramento contido no §5º do artigo 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021, que disciplina que a licitação na modalidade pregão, será conduzida por pregoeiro.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Nacional nº 14.133/2021, dispõe sobre a gestão de competência e segregação de funções para se nomear os responsáveis pela condução dos processos de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o agente público Pâmela Kelly do Nascimento Goulart, para atuar como Agente de Contratação na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6279/2023.

Parágrafo único. Para acompanhar o Agente de Contratação designado no *caput* deste artigo, designa-se os agentes públicos Danielle Vanessa de Carvalho e Franciscleine Tais dos Santos Chaves para comporem a Equipe de Apoio.

Art. 2º - Designar o agente público Tatiane Cristina de Assis Reis, para atuar como Pregoeira na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6279/2023.

Parágrafo único. Para acompanhar o Pregoeira designada no *caput* deste artigo, designa-se os agentes públicos Danielle Vanessa de Carvalho e Franciscleine Tais dos Santos Chaves para comporem a Equipe de Apoio.



HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

Art. 3º - Os agentes públicos designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria farão jus a gratificação estabelecida pela Lei Municipal nº 2591/2024.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 002/2025.

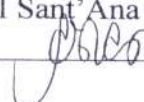
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo dada por publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 18 de Fevereiro de 2025.


Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente


Anna Flavia Rodrigues de Assis Bertolin
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de Fevereiro de 2025.  -
Diretora Administrativa e Financeira.

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ 19.558.782/0001-07



MEMORANDO

Assunto: Solicitação

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Prezada Procuradoria Jurídica,

Encaminho o Processo Licitatório nº 012/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025, para análise e posterior emissão de parecer quanto ao Edital e seus Anexos.

Sendo o que havia para o momento, agradeço a atenção sempre prestada a esta Comissão.

Carandaí, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Pâmela Kelly do Nascimento Goulart
Agente de Contratação - Portaria nº 044/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO: 13/2025

PROCESSO Nº: 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2025

SOLICITANTE: Agente de Contratação – Pâmela Kelly do Nascimento Goulart

EMENTA: Licitação. Pregão Eletrônico nº 010/2025. Escolha de proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇOS, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Lei nº 14.133/2021. Decreto Federal nº 11.462/2023. Decreto Municipal 6.279/2023. Contratação de regularidade. Aprovação.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório 012/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇOS, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Agente de Contratação Pâmela Kelly do Nascimento Goulart os autos do pregão eletrônico 010/2025, com 79 (setenta e nove) laudas. Tal documentação tem por objeto aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

No Documento de Formalização da Demanda foram destacados o objeto da contratação e a justificativa da necessidade em adquirir gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, assim como foi apresentada coerência às atividades desenvolvidas pelo Setor solicitante.

Compulsando os autos verificamos que eles foram instruídos com a seguinte documentação:

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí – Minas Gerais
Tel. (32) 3361 – 1177 e-mail juridico@carandai.mg.gov.br



PROCURADORIA MUNICIPAL

1. Documentos de formalização da demanda, acompanhado do descritivo dos itens (fls. 03/07);
2. Relatório de Cotação de Preços e Planilha de Estimativa de Preços (fls. 09/13);
3. Termo de Atos Preparatórios (fl. 14);
4. Portaria nº 044/2025 nomeando Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl. 16);
5. Atestado de Disponibilidade Orçamentária (fl. 17);
6. Termo de Referência (fls. 18/29);
7. Minuta da Ata de Registro de Preço (fls. 30/36);
8. Solicitação e Autorização de Abertura de Processo de Contratação, assim como Declaração de que as despesas para aquisição do objeto têm adequação orçamentária e financeira com a LOA e está compatível com o PPA e a LDO (fl. 37);
9. Autuação do Processo (fl. 38);
10. Portaria nº 044/2025 que designa Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Nacional 14.133/2021 (fls. 40);
11. Edital do Processo Licitatório nº 006/2025 (fls. 41/51), contendo os seguintes anexos:
 - a. Anexo I – Termo de Referência (fls. 51v/63);
 - b. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço (fls. 63v/70);
 - c. Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 71v/77);
 - d. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços (fls. 77v);
 - e. Anexo V – Declaração Unificada (fl. 78);

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II. 1 – DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



PROCURADORIA MUNICIPAL

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

II.2 – DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumpra esclarecer que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações, assim dispõe sobre o controle prévio de legalidade:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - Apreçar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Destarte, com fulcro no disposto na lei, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A esse respeito, inclusive, cumpre ressaltar que o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, é no sentido de que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação, nos termos do disposto no Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

O controle prévio de legalidade se dá, assim, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

"Enunciado BPC nº 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ



PROCURADORIA MUNICIPAL

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Assim, toda manifestação desta Procuradoria expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, o qual detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Dessa feita, fixados os limites deste parecer, passa-se à análise solicitada.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

"Princípios de uma Ciência são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios, neste sentido, são os alicerces da ciência." É o conceito de José Cretella Júnior (Revista de Informação Legislativa, v. 97:7).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ



PROCURADORIA MUNICIPAL

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal¹, preceitua que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para todos os atos da Administração Pública.

Sobre o princípio da legalidade, reforça a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:²

"A Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: "a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei."

Então, é inegável que ao Administrador Público (Poder Executivo), **só é dado fazer aquilo que a lei autoriza, de forma prévia e expressa (Poder exclusivo de executar as leis)**. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

III.2 – DA FASE PREPARATÓRIA

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta

¹ Art. 37, CRFB/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

² Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro, - 33. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 202.



PROCURADORIA MUNICIPAL

a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Com fins de regulamentação da Nova Lei de Licitações, foi editado pelo Município de Carandaí/MG, o Decreto Municipal nº 6.279/2023, regulamentando as disposições da lei sobre licitações e contratos administrativos em âmbito municipal.

O referido Decreto Municipal assim estabelece sobre o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e Matriz de Riscos:

Art. 22. No âmbito do Município de Carandaí, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 23 deste Decreto.

Art. 23. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e

V - demandas conhecidas, repetidas e óbvias, como, por exemplo, gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza.

Art. 24. No âmbito do Município de Carandaí, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será obrigatória quando:

I - houver diversas soluções para a necessidade da Administração;

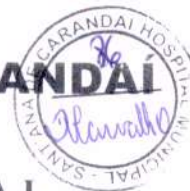
II - a demanda for complexa;

III - a demanda exigir exame de viabilidade;

IV - houver detecção de problema anterior com aquele tipo de contratação, a exemplo de requisitos exigidos anteriormente e que dificultaram a licitação; e

V - for preciso avaliar a redução de custos, ante a ineficiência dos contratos anteriores (histórico negativo, ineficiente) etc.

Parágrafo Único. Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das



PROCURADORIA MUNICIPAL

demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 33. O Mapa de Riscos é o documento de planejamento que prevê os riscos em quaisquer das fases (planejamento, seleção, execução contratual), os direitos e deveres de cada uma das partes, o método de mensuração do risco, a contingência ao tratamento desse risco e as respectivas responsabilidades.

Art. 34. No âmbito do Município de Carandá, a obrigação de realizar o mapa de riscos aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 35 deste Decreto.

Art. 35. Em âmbito municipal, a elaboração do Mapa de Risco será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e
V - demandas conhecidas, repetidas e óbvias, como, por exemplo, gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza.

Art. 41. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de alocação de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único. Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de alocação de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso vertente, analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a estimativa de preço, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital e a minuta do contrato administrativo.

Ressalte-se que a pesquisa mercadológica foi realizada na forma do inciso III do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, estabelece a regra geral no tocante à exigência de disponibilidade de créditos orçamentários para as contratações públicas:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e **deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários**, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI



PROCURADORIA MUNICIPAL

Já o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta, em âmbito federal, os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, reforça essa diretriz no art. 17, ao dispor:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Com fundamento no exposto, imperioso destacar que, embora na licitação para registro de preços não seja necessário indicar dotação orçamentária, a sua comprovação é requisito essencial e inafastável **antes** de se constituir validamente o contrato, pois implica assegurar recursos suficientes para honrar a despesa pública.

Dessa forma, considerando que na ata de registro de preços a formalização de cada contratação ou a emissão de ordens de fornecimento pode ser feita de forma gradativa, conforme as demandas surgirem, **recomenda-se verificar a disponibilidade orçamentária em cada instrumento contratual ou em cada empenho quando a Administração decidir efetivar a aquisição/contratação.**

No caso dos autos, contudo, **há previsão de disponibilidade orçamentária total, conforme atestado de fl. 17, com indicação da ficha e fonte pelas quais correrão a despesa.**

Considerando o disposto na lei e no decreto, consta do Termo de Atos Preparatórios, presente à fl. 14, as informações de que a Equipe de Planejamento da Contratação, analisou o Documento de Formalização da Demanda e identificou a não obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos, de acordo, respectivamente, com o disposto no inciso V, do art. 23, inciso V, do art. 35 e caput do Art. 41, do Decreto Municipal nº 6.279/2023.

Nas justificativas apresentadas no Termo de Atos Preparatórios, a Equipe de Planejamento esclareceu que se trata de uma demanda *"conhecida, repetida e óbvia, pois todos os anos se realiza o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição Dietética – SND da Autarquia Municipal Sant'Ana de Carandaí"*, concluindo que, por estas razões, *"não foi necessário estudar a melhor solução no mercado para atender a problemática da Autarquia, pois a solução já é conhecida"*.

Acerca do tema, cumpre destacar que, em resposta à consulta nº 1102289, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais expôs entendimento sobre a elaboração do ETP ser facultada ou dispensada a depender das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, cabendo ao agente público justificar a escolha. Vejamos:

(...) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração de ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ



PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao Termo de Referência elaborado, o mesmo contém os seguintes itens: definição do objeto; justificativa/necessidade da contratação; critério de julgamento das propostas; prazo de entrega e condições de execução; condições de pagamento; fiscalização e extinção do contrato; estimativas do valor da contratação. Por conseguinte, o referido documento contém os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;"

Nesse ponto, cumpre esclarecer que há previsão de restrição de fornecedores com limitação imposta à localização geográfica no Termo de Referência com objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 6246/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 6300/2023, devidamente justificada na finalidade de fomentar o comércio local e regional. Acerca do tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem precedentes no sentido de sua possibilidade, conforme entendimento exarado, por exemplo, no julgamento da Denúncia nº 1066685. Vejamos a ementa:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PARTICIPAÇÃO RESTRITA ÀS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS LOCAIS E REGIONAIS. LIMITAÇÃO AMPARADA EM NORMA MUNICIPAL E JUSTIFICADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. O art. 47 da Lei Complementar n. 123/06 determina a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ



PROCURADORIA MUNICIPAL

econômico e social no âmbito municipal e regional; à ampliação da eficiência das políticas públicas, e ao incentivo à inovação tecnológica. 2. Considera-se plausível a limitação imposta à localização geográfica das empresas participantes do certame, devidamente justificada no instrumento convocatório, deflagrando-se o procedimento licitatório com o intuito de fomentar o comércio local e regional, nos termos da lei.

Dessa feita, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública.

Ademais, nos termos apresentados na justificativa de contratação, esta se justifica para atender as necessidades da clientela atendida – pacientes, acompanhantes e funcionários da Autarquia, visando a oferta de refeições nutricionalmente equilibradas e variadas, corrigindo possíveis carências nutricionais e/ou mantendo um estado nutricional equilibrado.

Por fim, registra-se a inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

III.3 - DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo cinco anexos, quais sejam: o termo de referência, a minuta da ata de registro de preço, a minuta do contrato, o modelo de proposta de preços e declaração unificada. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de



PROCURADORIA MUNICIPAL

qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço por item", do mesmo modo, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

III.4 - DA MINUTA DO CONTRATO

De largada, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PROCURADORIA MUNICIPAL

- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção."

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

IV – DA PUBLICIDADE

Cumpre destacar que, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

V – CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto anteriormente exposto, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, analisando a compatibilidade jurídica do processo licitatório, tendo por base as informações prestadas, a documentação encaminhada, bem como tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos e os esclarecimentos prestados, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação da fase preparatória e opino pelo prosseguimento do processo.

Considerando que na ata de registro de preços a formalização de cada contratação ou a emissão de ordens de fornecimento pode ser feita de forma gradativa, conforme as demandas surgirem, **recomenda-se verificar a disponibilidade orçamentária em cada instrumento contratual ou em cada empenho quando a Administração decidir efetivar a aquisição/contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ



PROCURADORIA MUNICIPAL

Devolvam-se os presentes autos ao Agente de Contratação para os trâmites de praxe.

Este é o parecer, contendo 13 (treze) laudas, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Carandá/MG, 20 de maio de 2025.

Helaine Cristine Vidal Rocha
Procuradora Municipal
OAB/MG 170.893

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ 19.558.782/0001-07



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certificamos que o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 012/2025, foi devidamente publicado, em conformidade com o princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu artigo 54 e respectivos incisos.

A publicação foi realizada na data de 22/05/2025 nos seguintes meios:

- Diário Oficial do Município de Carandaí/MG;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Quadros de aviso do Hospital Municipal Sant'Ana, da Prefeitura Municipal de Carandaí e do Terminal Rodoviário do município.

Dessa forma, garantimos a ampla divulgação do certame, assegurando a transparência e o acesso público às informações.

Carandaí, 23 de maio de 2025.

Tatiane Cristina de Assis Reis
Pregoeira – Portaria 044/2025



Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de maio de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA 103/2025

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO perícia médica realizada;

RESOLVE

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor Diogo Antônio de Paula, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até 22/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 22 de Maio de 2025.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Carlos Henrique Felipe Pereira Vale
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de Maio de 2025.

Diretor Administrativo e Financeiro.

Aviso de Licitação

A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6279/2023 e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 010/2025, Processo Licitatório nº 012/2025, Edital nº 012/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. O mesmo ocorrerá no site <https://hospitalcarandai.licitapp.com.br/>, com início do recebimento das propostas: 8h do dia 23/5/2025. Término do recebimento das propostas: 8h do dia 3/6/2025. Início da sessão de disputa de preços: 9h do dia 3/6/2025, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site hospital.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitahmsc@carandai.mg.gov.br Tatiane Cristina de Assis – Pregoeira

Aviso de Licitação

A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6279/2023 e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Licitatório nº 013/2025, Edital nº 013/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e regulamentada para a prestação de serviços do tipo exames de Tomografia Computadorizada, com emissão e interpretação de laudos, para atendimento de demandas do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, do Pronto Atendimento Municipal e, encaminhados pelo Serviço de Saúde Municipal, conveniados e particulares (desde que autorizados pela contratante), com a disponibilização de TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL, composto por no mínimo gantry, tubo de raios-x, gerador, sistema de reconstrução, mesa de exames, mesa de comando, e todos demais equipamentos e mobiliários necessários para o perfeito funcionamento do equipamento e respectiva prestação de serviços, devendo fornecer ainda mão de obra de profissionais devidamente habilitados para a realização dos exames, emissão e interpretação de laudos, auxiliar administrativo e todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, bem como, realizar todas as intervenções e adequações físicas necessárias no espaço cedido desta Autarquia para a execução dos serviços. O mesmo ocorrerá no site <https://hospitalcarandai.licitapp.com.br/>, com início do recebimento das propostas: 8h do dia 23/5/2025. Término do recebimento das propostas: 8h do dia 5/6/2025. Início da sessão de disputa de preços: 9h do dia 5/6/2025, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site hospital.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitahmsc@carandai.mg.gov.br Tatiane Cristina de Assis – Pregoeira

TERMO RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSENSUAL

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 114/2024, do Processo de Contratação nº 030/2024, inexigibilidade nº 004/2024.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 – Carandaí–MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Desenvolver – Espaço de FonoTerapia Infantil LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.158.670/0001-03, representada neste ato por sua representante legal, Linara Cristina Andrade Silva, inscrita no CPF sob o 048.748.456-81 (PESSOA JURÍDICA), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal através da Inexigibilidade nº 004/2024, autorizada pelo Processo de Contratação nº 030/2024, firmou o Contrato Administrativo nº 114/2024 com a pessoa jurídica Desenvolver – Espaço de FonoTerapia Infantil LTDA, para a "Prestação de serviços de consultas na especialidade de fonoaudiologia infantil para os pacientes destinados pela Secretaria Municipal de Saúde".

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica Desenvolver – Espaço de FonoTerapia Infantil LTDA apresentou pedido de descredenciamento e competente rescisão de contrato.

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V do artigo 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021, é motivo que constitui a extinção do contrato, "caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato".

CONSIDERANDO que, segundo o inciso II do artigo 138 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser "consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração".

CONSIDERANDO que a motivação imperativa da rescisão por força do inciso V do artigo 137 c/c inciso II do artigo 138 da Lei Nacional nº 14.133/2021 está descrita e atestada nos primeiros CONSIDERANDOS deste Termo.

RESOLVE:

As partes, em comum acordo, pelos argumentos acima tecidos, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** formulado nos autos da Inexigibilidade nº 004/2024, autorizada pelo Processo de Contratação nº 030/2024, com amparo no inciso V do artigo 137 c/c inciso II do artigo 138 da Lei Nacional

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI
CNPJ 19.558.782/0001-07



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
TIPO: DE MENOR PREÇO POR ITEM

01- DO OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandá.

02- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h do dia 23/5/2025.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h do dia 3/6/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 3/6/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: <https://hospitalcarandai.licitapp.com.br//>

03- DA CONSULTA AO EDITAL

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações, no endereço Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, CEP: 36.284-097, Bairro Rosário, Carandá/MG, de segunda à sexta feira, no horário de 08h às 17h, ou pelos endereços eletrônicos <http://hospital.carandai.mg.gov.br> e <https://hospitalcarandai.licitapp.com.br//>. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (32) 3361-1481 e 0800 032 1020 ramal 2.

PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI, TERMINAL RODOVIARIO E NO MURAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI.

PUBLICADO DIA: 22/5/2025

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: TATIANE

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 00001225/2025

Última atualização 22/05/2025

Local: Carandai/MG **Órgão:** HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAI**Unidade compradora:** 03002 - HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAI**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 23/05/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 03/06/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 19558782000107-1-000012/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.**Objeto:**

Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros, carnes, frios e padaria, para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética SND da Autarquia Hospital Municipal SantAna de Carandai.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 219.133,90

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
PE%20Hortifruti.pdf	22/05/2025	Edital

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.